|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.005548/2016-15, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 5.930, de 5 de julho de 2016, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.2.2017.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome Empresarial | 02 - CNPJ |
| Copel Geração e Transmissão S.A. | 04.370.282/0001-70 |
| 03 - Logradouro  | 04 - Número |
| Rua José Izidoro Biazetto | 158 |
| 05 - Complemento  | 06 - Bairro/Distrito | 07 - CEP |
| Bloco A | Mossunguê | 81200-240 |
| 08 - Município | 09 – UF | 10 - Telefone |
| Curitiba | PR | (41) 3322-3535 |
| 11 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | Reforços na Subestação Bateias (Resolução Autorizativa ANEEL no 5.930, de 5 de julho de 2016). |
| Descrição do Projeto | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Bateias, compreendendo:  |
| I - instalação de um Banco de Reatores de Barra Monofásicos RT2 500 kV - 3x66,6 Mvar; |
| II - instalação de um Reator de Barra Monofásico Reserva RT2R 500 kV - 66,66 Mvar; |
| III - instalação de um Módulo de Conexão com Disjuntor, em 500 kV, para o Reator de Barra RTB 500 kV 3x66,6Mvar BATEIAS RT2 PR; |
| IV - adequações para operação com Arranjo em Barra Dupla, em sua plena funcionalidade; e |
| V - instalação de Proteção de Barra Adaptativa conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor. |
| Período de Execução | De 8/7/2016 a 8/9/2018. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Município de Campo Largo, Estado do Paraná. |
| 12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Sergio Luiz Lamy. | CPF: 307.068.909-49. |
| Nome: Nilberto Lange Junior. | CPF: 961.889.109-78. |
| Nome: Ronaldo Bosco Soares. | CPF: 604.517.001-63. |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 28.993.112,17. |
| Serviços | 2.732.671,54. |
| Outros | 301.245,43. |
| **Total (1)** | **32.027.029,14.** |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 26.511.301,77. |
| Serviços | 2.498.754,86. |
| Outros | 301.245,43. |
| **Total (2)** | **29.311.302,06.** |